SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SENASP/MJSP Nº 511, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a designação da empresa SCITEC SOLUÇÕES EM ENSAIOS DE MATERIAIS E PRODUTOS LTDA., para exercer as funções de Laboratório de Ensaios no escopo da Norma Técnica Senasp nº 006/2022 - Veículos Leves para o Emprego Operacional na Atividade de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe conferem os artigos 24 e 76, Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o art. 11, parágrafos 2º e 4º da Portaria do Ministro nº 104, de 13 de março de 2020, o art. 2°, incisos II e VII, e o art. 10 da Portaria SENASP nº 285, de 07 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Designar a empresa SCITEC SOLUÇÕES EM ENSAIOS DE MATERIAIS E PRODUTOS LTDA, CNPJ 10.228.279/0001-19, sito à Avenida Thiago Antunes Teixeira, 359, Bela Vista - Palhoça - Santa Catarina, para exercer, em nome da Secretaria Nacional de Segurança Pública, as funções de Laboratório de Ensaios no escopo da Norma Técnica Senasp nº 006/2022 - Veículos Leves para o Emprego Operacional na Atividade de Segurança Pública.

Art. 2º A designação objeto do art. 1º será em caráter precário, válido por 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso I do art. 4º da Portaria SENASP nº 285, de 2021, podendo ser revogada a qualquer tempo no caso de descumprimento dos requisitos dispostos no art. 5º, da Portaria SENASP nº 285, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.460, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova a revisão do Plano de Manejo e estabelece a Zona de Amortecimento da Reserva Biológica União. (Processo 02070.011862/2018-05)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º. Aprovar a Revisão do Plano de Manejo da Reserva Biológica União, localizada no estado do Rio de Janeiro, constante no processo n° 02070.001182/2590/2020-69.

Art. 2º. Aprovar a Zona de Amortecimento da Reserva Biológica União.

§ 1°. A delimitação da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica União, localizada entre os Municípios de Macaé, Casimiro de Abreu e Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, tem como referencial a Base Cartográfica Vetorial Contínua do Estado do Rio de Janeiro, na escala 1:25.000 (bc25_rj), fornecida pelo IBGE, no ano de 2018.

§ 2°. Os limites da Zona de Amortecimento são descritos por meio de coordenadas planas referenciadas no Datum Sirgas 2000, na zona UTM 23 Sul: inicia-se no Ponto 1 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E= 806631,86 e N= 7527734,55, localizado na faixa de domínio da RJ-162; daí segue a leste, contornando a margem da faixa de domínio da referida estrada até alcançar o Ponto 2 de c.p.a. E= 808606,46 e N= 7527482,50; daí segue por linha reta até atingir o Ponto 3 de c.p.a. E= 809413,55 e N= 7526462,46, localizado na confluência do Rio Purgatório com o Rio Macaé; daí segue à montante pela margem esquerda do Rio Purgatório até alcançar o Ponto 4 de c.p.a. E= 808746,98 e N= 7521697,14; daí segue por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 5 de c.p.a. E= 809715,79 e N= 7520980,10; Ponto 6 de c.p.a. E= 809731,13 e N= 7520972,57; Ponto 7 de c.p.a. E= 809780,08 e N= 7520956,14; Ponto 8 de c.p.a. E= 809794,13 e N= 7520951,42; Ponto 9 de c.p.a. E= 809856,56 e N= 7520926,52; Ponto 10 de c.p.a. E= 809872,95 e N= 7520917,63; Ponto 11 de c.p.a. E= 809914,65 e N= 7520888,41; até atingir o Ponto 12 de c.p.a. E= 809914,99 e N= 7520888,18, localizado na faixa de domínio da BR-101 (pista sul); daí segue por essa faixa de domínio até alcançar o Ponto 13 de c.p.a. E= 808776,59 e N= 7518564,79; daí segue percorrendo a estrada municipal ROS-100 (Estrada de Jundiá), passando pelos pontos: Ponto 14 de c.p.a. E= 808819,13 e N= 7518562,80; Ponto 15 de c.p.a. E= 808999,57 e N= 7518707,67; Ponto 16 de c.p.a. E= 809448,62 e N= 7518700,18; Ponto 17 de c.p.a. E= 809730,10 e N= 7518432,88; Ponto 18 de c.p.a. E= 809975,75 e N= 7518393,30; Ponto 19 de c.p.a. E= 810139,20 e N= 7518425,33; Ponto 20 de c.p.a. E= 810297,32 e N= 7518357,80; Ponto 21 de c.p.a. E= 810667,37 e N= 7518316,96; Ponto 22 de c.p.a. E= 810778,52 e N= 7518253,71; Ponto 23 de c.p.a. E= 811182,98 e N= 7518438,90; Ponto 24 de c.p.a. E= 811571,05 e N= 7518606,718; Ponto 25 de c.p.a. E= 811763,31 e N= 7518528,63; Ponto 26 de c.p.a. E= 811865,06 e N= 7518402,85; Ponto 27 de c.p.a. E= 812017,80 e N= 7518358,93; Ponto 28 de c.p.a. E= 812258,70 e N= 7518242,57; Ponto 29 de c.p.a. E= 812654,97 e N= 7517908,25; Ponto 30 de c.p.a. E= 813057,14 e N= 7517857,45; Ponto 31 de c.p.a. E= 813349,83 e N= 7517846,30; até atingir o Ponto 32 de c.p.a. E= 813739,71 e N= 7517751,80, próximo ao morro da Asa Delta; daí segue por linhas retas, contornando as áreas de fragmentos florestais do Bioma da Mata Atlântica, passando pelos pontos: Ponto 33 de c.p.a. E= 814274,64 e N= 7517535,38; Ponto 34 de c.p.a. E= 814436,57 e N= 7517431,11; Ponto 35 de c.p.a. E= 814575,42 e N= 7517097,76; Ponto 36 de c.p.a. E= 814462,18 e N= 7517045,90; Ponto 37 de c.p.a. E= 814296,02 e N= 7517084,00; Ponto 38 de c.p.a. E= 814182,78 e N= 7517241,69; Ponto 39 de c.p.a. E= 814118,22 e N= 7517188,78; Ponto 40 de c.p.a. E= 814033,35 e N= 7517259,66; Ponto 41 de c.p.a. E= 813512,85 e N= 7516849,05; Ponto 42 de c.p.a. E= 813230,17 e N= 7516639,50; Ponto 43 de c.p.a. E= 813077,55 e N= 7516672,44; Ponto 44 de c.p.a. E= 813057,13 e N= 7516620,72; Ponto 45 de c.p.a. E= 813308,93 e N= 7516499,13; Ponto 46 de c.p.a. E= 813501,82 e N= 7516634,65; Ponto 47 de c.p.a. E= 814251,91 e N= 7515681,87; Ponto 48 de c.p.a. E= 814230,68 e N= 7515556,64; Ponto 49 de c.p.a. E= 813716,13 e N= 7515578,68; Ponto 50 de c.p.a. E= 813661,36 e N= 7515612,81; Ponto 51 de c.p.a. E= 813822,69 e N= 7515936,06; Ponto 52 de c.p.a. E= 813519,48 e N= 7516248,80; Ponto 53 de c.p.a. E= 813200,39 e N= 7516012,26; Ponto 54 de c.p.a. E= 813304,64 e N= 7515503,73; Ponto 55 de c.p.a. E= 813511,21 e N= 7515260,80; até atingir o Ponto 56 de c.p.a. E= 813507,84 e N= 7515252,50, localizado na margem da estrada municipal ROS-103 (Estrada de Iriri); daí segue pela margem esquerda da faixa de domínio da ROS-103, incluindo-a no limite da Zona de Amortecimento, até atingir o Ponto 57 de c.p.a. E= 809779,66 e N= 7515199,00; daí segue por linhas retas, contornando as áreas de fragmentos florestais do Bioma da Mata Atlântica, perfazendo os pontos: Ponto 58 de c.p.a. E= 809924,50 e N= 7515223,28; Ponto 59 de c.p.a. E= 810034,83 e N= 7515478,07; Ponto 60 de c.p.a. E= 810087,54 e N= 7515548,45; Ponto 61 de c.p.a. E= 810140,16 e N= 7515553,16; Ponto 62 de c.p.a. E= 810101,50 e N= 7515640,79; Ponto 63 de c.p.a. E= 810011,34 e N= 7515662,35; Ponto 64 de c.p.a. E= 809953,86 e N= 7515807,48; Ponto 65 de c.p.a. E= 809999,43 e N= 7515922,31; Ponto 66 de c.p.a. E= 809945,13 e N= 7515946,55; Ponto 67 de c.p.a. E= 810159,21 e N= 7516181,81; Ponto 68 de c.p.a. E= 810283,03 e N= 7516553,29; Ponto 69 de c.p.a. E= 810031,39 e N= 7516573,442; Ponto 70 de c.p.a. E= 810117,70 e N= 7516836,71; Ponto 71 de c.p.a. E= 809853,35 e N= 7516999,91; Ponto 72 de c.p.a. E= 809873,46 e N= 7517098,33; Ponto 73 de c.p.a. E= 809826,89 e N= 7517107,86; Ponto 74 de c.p.a. E= 809806,55 e N= 7516994,27; Ponto 75 de c.p.a. E= 809106,12 e N= 7516370,46; Ponto 76 de c.p.a. E= 809272,81 e N= 7516145,23; Ponto 77 de c.p.a. E= 809332,49 e N= 7515739,76; Ponto 78 de c.p.a. E= 809110,24 e N= 7515720,71; Ponto 79 de c.p.a. E= 809034,04 e N= 7515742,94; Ponto 80 de c.p.a. E= 808735,13 e N= 7515685,98; Ponto 81 de c.p.a. E= 808593,32 e N= 7515692,33; Ponto 82 de c.p.a. E= 808561,57 e N= 7515706,09; Ponto 83 de c.p.a. E= 808475,98 e N= 7515753,52; Ponto 84 de c.p.a. E= 808394,49 e N= 7515756,70; Ponto 85 de c.p.a. E= 808350,76 e N= 7515713,82; Ponto 86 de c.p.a. E= 808347,69 e N= 7515719,06; Ponto 87 de c.p.a. E= 808344,65 e N= 7515723,79; Ponto 88 de c.p.a. E= 808342,41 e N= 7515726,94; Ponto 89 de c.p.a. E= 808340,18 e N= 7515729,69; Ponto 90 de c.p.a. E= 808337,47 e N= 7515732,62; Ponto 91 de c.p.a. E= 808332,68 e N= 7515737,22; Ponto 92 de c.p.a. E= 808323,94 e N= 7515745,47; Ponto 93 de c.p.a. E= 808315,86 e N= 7515751,51; Ponto 94 de c.p.a. E= 808303,52 e N= 7515761,44; Ponto 95 de c.p.a. E= 808296,85 e N= 7515766,85; Ponto 96 de c.p.a. E= 808286,35 e N= 7515774,05; Ponto 97 de c.p.a. E= 808279,74 e N= 7515778,17; Ponto 98 de c.p.a. E= 808275,35 e N= 7515780,60; Ponto 99 de c.p.a. E= 808271,55 e N= 7515782,48; Ponto 100 de c.p.a. E= 808266,12 e N= 7515784,74; Ponto 101 de c.p.a. E= 808260,20 e N= 7515786,57; Ponto 102 de c.p.a. E= 808258,35 e N= 7515787,05; Ponto 103 de c.p.a. E= 808306,51 e N= 7515845,26; Ponto 104 de c.p.a. E= 808474,25 e N= 7515897,12; Ponto 105 de c.p.a. E= 808588,13 e N= 7516010,89; Ponto 106 de c.p.a. E= 808549,67 e N= 7516070,86; Ponto 107 de c.p.a. E= 808481,94 e N= 7515991,49; Ponto 108 de c.p.a. E= 808394,46 e N= 7516041,05; Ponto 109 de c.p.a. E= 808432,59 e N= 7516154,62; Ponto 110 de c.p.a. E= 808403,62 e N= 7516318,51; Ponto 111 de c.p.a. E= 808205,71 e N= 7516430,91; Ponto 112 de c.p.a. E= 808234,29 e N= 7516478,54; Ponto 113 de c.p.a. E= 808399,63 e N= 7516457,42; Ponto 114 de c.p.a. E= 808547,55 e N= 7516375,88; Ponto 115 de c.p.a. E= 808590,94 e N= 7516387,52; Ponto 116 de c.p.a. E= 808580,36 e N= 7516479,60; Ponto 117 de c.p.a. E= 808700,99 e N= 7516577,85; Ponto 118 de c.p.a. E= 808922,20 e N= 7516483,83; Ponto 119 de c.p.a. E= 809228,06 e N= 7516741,00; Ponto 120 de c.p.a. E= 808991,04 e N= 7516828,96; Ponto 121 de c.p.a. E= 808869,55 e N= 7516919,24; Ponto 122 de c.p.a. E= 808753,13 e N= 7516924,59; Ponto 123 de c.p.a. E= 808723,50 e N= 7517071,17; Ponto 124 de c.p.a. E= 808679,84 e N= 7517102,28; Ponto 125 de c.p.a. E= 808617,93 e N= 7517057,83; Ponto 126 de c.p.a. E= 808540,94 e N= 7517240,40; Ponto 127 de c.p.a. E= 808570,99 e N= 7517280,33; Ponto 128 de c.p.a. E= 808656,21 e N= 7517222,22; Ponto 129 de c.p.a. E= 808835,58 e N= 7517386,16; Ponto 130 de c.p.a. E= 808888,52 e N= 7517328,38; Ponto 131 de c.p.a. E= 809086,38 e N= 7517440,47; Ponto 132 de c.p.a. E= 809175,30 e N= 7517508,17; até alcançar o Ponto 133 de c.p.a. E= 809181,17 e N= 7518101,23; daí segue por linha reta até encontrar o Ponto 134 de c.p.a. E= 808780,15 e N= 7518227,71, localizado na margem esquerda da faixa de domínio da BR-101; daí segue, percorrendo a margem esquerda da BR-101, até atingir o Ponto 135 de c.p.a. E= 807434,70 e N= 7517052,56, localizado próximo ao cemitério local; daí segue por linhas retas, percorrendo os pontos: Ponto 136 de c.p.a. E= 807344,73 e N= 7516967,32; Ponto 137 de c.p.a. E= 807348,24 e N= 7516923,47; Ponto 138 de c.p.a. E= 807574,76 e N= 7516487,02; Ponto 139 de c.p.a. E= 808043,12 e N= 7515988,65; até alcançar o Ponto 140 de c.p.a. E= 808041,97 e N= 7515988,57, localizado na margem da estrada municipal ROS-103; daí segue percorrendo a ROS-103, passando pelo Ponto 141 de c.p.a. E= 808253,52 e N= 7515786,83; até atingir o Ponto 142 de c.p.a. E= 808771,54 e N= 7515352,19; daí segue por uma estrada vicinal sem denominação, até encontrar o Ponto 143 de c.p.a. E= 808685,03 e N= 7514525,33; daí segue por linhas retas, perfazendo alguns limites de propriedades rurais, passando pelos pontos: Ponto 144 de c.p.a. E= 808905,98 e N= 7514487,09; Ponto 145 de c.p.a. E= 808967,76 e N= 7514446,94; Ponto 146 de c.p.a. E= 809020,90 e N= 7514378,10; Ponto 147 de c.p.a. E= 809222,20 e N= 7514290,38; Ponto 148 de c.p.a. E= 809678,50 e N= 7513835,06; Ponto 149 de c.p.a. E= 810059,52 e N= 7513352,15; Ponto 150 de c.p.a. E= 810156,31 e N= 7513230,49; Ponto 151 de c.p.a. E= 810102,12 e N= 7513218,82; Ponto 152 de c.p.a. E= 809956,34 e N= 7513185,09; Ponto 153 de c.p.a. E= 809850,78 e N= 7513183,11; Ponto 154 de c.p.a. E= 809429,41 e N= 7513019,75; Ponto 155 de c.p.a. E= 809332,77 e N= 7512996,73; Ponto 156 de c.p.a. E= 809205,77 e N= 7512976,89; Ponto 157 de c.p.a. E= 809108,54 e N= 7512960,22; Ponto 158 de c.p.a. E= 809030,35 e N= 7512951,09; Ponto 159 de c.p.a. E= 808981,14 e N= 7512946,73; Ponto 160 de c.p.a. E= 808950,98 e N= 7512945,54; até alcançar o Ponto 161 de c.p.a. E= 808911,98 e N= 7512950,02, localizado em uma estrada vicinal sem denominação; daí segue pela margem esquerda dessa estrada, incluindo-a na Zona de Amortecimento, até alcançar o Ponto 162 de c.p.a. E= 807457,76 e N= 7510529,47, localizado na margem esquerda da faixa de domínio da RJ-162; daí segue por linha reta, pela faixa de domínio da RJ-162, até atingir o Ponto 163 de c.p.a. E= 806799,30 e N= 7511014,19; daí segue a noroeste, percorrendo a ROS-001, até encontrar o Ponto 164 de c.p.a. E= 806394,33 e N= 7511992,82; daí segue a oeste, por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 165 de c.p.a. E= 806436,67 e N= 7512077,49; Ponto 166 de c.p.a. E= 806379,48 e N= 7512109,23; Ponto 167 de c.p.a. E= 806365,37 e N= 7512117,17; Ponto 168 de c.p.a. E= 806302,75 e N= 7512186,30; Ponto 169 de c.p.a. E= 806710,95 e N= 7512836,31; Ponto 170 de c.p.a. E= 806703,68 e N= 7512836,31; até atingir o Ponto 171 de c.p.a. E= 804372,34 e N= 7512963,51; daí segue contornando os fragmentos florestais do Bioma da Mata Atlântica, passando pelos pontos: Ponto 172 de c.p.a. E= 804361,93 e N= 7512962,21; Ponto 173 de c.p.a. E= 804340,10 e N= 7512961,55; Ponto 174 de c.p.a. E= 804328,85 e N= 7512963,54; Ponto 175 de c.p.a. E= 804323,56 e N= 7512980,73; Ponto 176 de c.p.a. E= 804320,26 e N= 7512988,01; Ponto 177 de c.p.a. E= 804205,82 e N= 7513005,21; Ponto 178 de c.p.a. E= 804132,93 e N= 7513178,51; Ponto 179 de c.p.a. E= 804001,96 e N= 7513228,12; Ponto 180 de c.p.a. E= 803958,70 e N= 7513309,66; Ponto 181 de c.p.a. E= 803511,19 e N= 7513322,23; Ponto 182 de c.p.a. E= 803477,27 e N= 7513322,76; Ponto 183 de c.p.a. E= 803473,30 e N= 7513312,17; Ponto 184 de c.p.a. E= 803468,27 e N= 7513304,23; Ponto 185 de c.p.a. E= 803467,74 e N= 7513297,35; Ponto 186 de c.p.a. E= 803579,13 e N= 7513215,44; Ponto 187 de c.p.a. E= 803632,66 e N= 7513233,43; Ponto 188 de c.p.a. E= 803750,50 e N= 7513237,93; Ponto 189 de c.p.a. E= 803823,26 e N= 7513179,93; Ponto 190 de c.p.a. E= 803914,68 e N= 7513060,13; Ponto 191 de c.p.a. E= 804025,82 e N= 7513072,98; Ponto 192 de c.p.a. E= 804000,47 e N= 7512990,02; Ponto 193 de c.p.a. E= 803892,98 e N= 7512907,00; Ponto 194 de c.p.a. E= 803828,35 e N= 7512937,76; Ponto 195 de c.p.a. E= 803743,92 e N= 7512959,91; Ponto 196 de c.p.a. E= 803742,69 e N= 7512954,80; até alcançar o Ponto 197 de c.p.a. E= 803608,27 e N= 7512397,67, localizado na faixa de domínio da RJ-162; daí segue por linha reta, pela faixa de domínio da RJ-162, até encontrar o Ponto 198 de c.p.a. E= 802902,21 e N= 7512691,14; daí segue contornando os fragmentos florestais do Bioma da Mata Atlântica, perfazendo os pontos: Ponto 199 de c.p.a. E= 802829,11 e N= 7512578,61; Ponto 200 de c.p.a. E= 802806,62 e N= 7512567,36; Ponto 201 de c.p.a. E= 802786,05 e N= 7512556,05; Ponto 202 de c.p.a. E= 802772,18 e N= 7512554,71; Ponto 203 de c.p.a. E= 802749,17 e N= 7512550,74; Ponto 204 de c.p.a. E= 802722,18 e N= 7512553,12; Ponto 205 de c.p.a. E= 802626,13 e N= 7512673,77; Ponto 206 de c.p.a. E= 802526,91 e N= 7512702,35; Ponto 207 de c.p.a. E= 802385,19 e N= 7512642,16; Ponto 208 de c.p.a. E= 802381,45 e N= 7512635,49; Ponto 209 de c.p.a. E= 802375,94 e N= 7512628,56; Ponto 210 de c.p.a. E= 802369,14 e N= 7512622,36; Ponto 211 de c.p.a. E= 802349,50 e N= 7512607,45; Ponto 212 de c.p.a. E= 802317,13 e N= 7512579,39; Ponto 213 de c.p.a. E= 802301,82 e N= 7512569,81; Ponto 214 de c.p.a. E= 802294,81 e N= 7512565,91; Ponto 215 de c.p.a. E= 802288,32 e N= 7512563,46; Ponto 216 de c.p.a. E= 802267,49 e N= 7512557,87; Ponto 217 de c.p.a. E= 802249,06 e N= 7512555,00; Ponto 218 de c.p.a. E= 802231,69 e N= 7512553,99; Ponto 219 de c.p.a. E= 802220,48 e N= 7512554,42; Ponto 220 de c.p.a. E= 802211,86 e N= 7512555,73; Ponto 221 de c.p.a. E= 802196,18 e N= 7512559,79; Ponto 222 de c.p.a. E= 802189,27 e N= 7512560,60; Ponto 223 de c.p.a. E= 802178,83 e N= 7512559,92; Ponto 224 de c.p.a. E= 802164,71 e N= 7512557,01; Ponto 225 de c.p.a. E= 802142,15 e N= 7512551,90; Ponto 226 de c.p.a. E= 802122,70 e N= 7512546,36; Ponto 227 de c.p.a. E= 802082,00 e N= 7512529,19; Ponto 228 de c.p.a. E= 802065,88 e N= 7512523,89; Ponto 229 de c.p.a. E= 802054,54 e N= 7512521,47; Ponto 230 de c.p.a. E= 802043,56 e N= 7512521,52; Ponto 231 de c.p.a. E= 802032,78 e N= 7512524,66; Ponto 232 de c.p.a. E= 802024,81 e N= 7512528,83; Ponto 233 de c.p.a. E= 802017,88 e N= 7512536,37; Ponto 234 de c.p.a. E= 802009,46 e N= 7512548,15; Ponto 235 de c.p.a. E= 802002,45 e N= 7512607,83; Ponto 236 de c.p.a. E= 802000,09 e N= 7512614,65; Ponto 237 de c.p.a. E= 801999,49 e N= 7512622,87; Ponto 238 de c.p.a. E= 802000,15 e N= 7512636,82; Ponto 239 de c.p.a. E= 802000,59 e N= 7512641,54; Ponto 240 de c.p.a. E= 802001,91 e N= 7512655,84; Ponto 241 de c.p.a. E= 802004,12 e N= 7512670,07; Ponto 242 de c.p.a. E= 802030,08 e N= 7512758,37; Ponto 243 de c.p.a. E= 802035,96 e N= 7512771,29; Ponto 244 de c.p.a. E= 802061,22 e N= 7512810,71; Ponto 245 de c.p.a. E= 802071,85 e N= 7512826,18; Ponto 246 de c.p.a. E= 802075,36 e N= 7512830,77; Ponto 247 de c.p.a. E= 802077,53 e N= 7512833,62; Ponto 248 de c.p.a. E= 802044,45 e N= 7512871,69; Ponto 249 de c.p.a. E= 801820,47 e N=

7512646,70; Ponto 250 de c.p.a. E= 801792,09 e N= 7512663,05; Ponto 251 de c.p.a. E= 801789,99 e N= 7512656,84; Ponto 252 de c.p.a. E= 801785,15 e N= 7512649,14; Ponto 253 de c.p.a. E= 801768,84 e N= 7512631,17; Ponto 254 de c.p.a. E= 801754,05 e N= 7512619,60; Ponto 255 de c.p.a. E= 801738,08 e N= 7512611,22; Ponto 256 de c.p.a. E= 801719,77 e N= 7512604,77; Ponto 257 de c.p.a. E= 801677,50 e N= 7512594,81; Ponto 258 de c.p.a. E= 801649,10 e N= 7512589,75; Ponto 259 de c.p.a. E= 801621,23 e N= 7512586,63; Ponto 260 de c.p.a. E= 801601,16 e N= 7512586,73; Ponto 261 de c.p.a. E= 801590,58 e N= 7512588,18; Ponto 262 de c.p.a. E= 801581,33 e N= 7512590,56; Ponto 263 de c.p.a. E= 801573,63 e N= 7512593,61; Ponto 264 de c.p.a. E= 801565,89 e N= 7512597,96; Ponto 265 de c.p.a. E= 801558,67 e N= 7512603,42; Ponto 266 de c.p.a. E= 801552,23 e N= 7512609,72; Ponto 267 de c.p.a. E= 801540,60 e N= 7512623,39; Ponto 268 de c.p.a. E= 801532,92 e N= 7512637,14; Ponto 269 de c.p.a. E= 801515,32 e N= 7512697,64; Ponto 270 de c.p.a. E= 801510,91 e N= 7512717,76; Ponto 271 de c.p.a. E= 801509,96 e N= 7512721,11; Ponto 272 de c.p.a. E= 801513,01 e N= 7512721,92; Ponto 273 de c.p.a. E= 801520,97 e N= 7512723,83; Ponto 274 de c.p.a. E= 801534,50 e N= 7512726,68; Ponto 275 de c.p.a. E= 801550,41 e N= 7512729,14; Ponto 276 de c.p.a. E= 801563,13 e N= 7512730,41; Ponto 277 de c.p.a. E= 801578,45 e N= 7512731,85; Ponto 278 de c.p.a. E= 801611,87 e N= 7512734,37; Ponto 279 de c.p.a. E= 801615,13 e N= 7512734,62; Ponto 280 de c.p.a. E= 801645,39 e N= 7512736,94; Ponto 281 de c.p.a. E= 801654,79 e N= 7512737,66; Ponto 282 de c.p.a. E= 801654,91 e N= 7512737,67; Ponto 283 de c.p.a. E= 801654,91 e N= 7512809,87; Ponto 284 de c.p.a. E= 801654,95 e N= 7512809,93; Ponto 285 de c.p.a. E= 801604,06 e N= 7512841,17; até atingir o Ponto 286 de c.p.a. E= 801451,42 e N= 7512934,83; daí segue ao norte, por linha reta, até encontrar o Ponto 287 de c.p.a. E= 801439,11 e N= 7513028,33; daí segue, por linha reta, até alcançar o Ponto 288 de c.p.a. E= 801409,41 e N= 7513023,25, localizado na faixa de domínio da margem esquerda da RJ-162; daí segue ao norte, por linha reta, pela margem esquerda da RJ-162, até encontrar o Ponto 289 de c.p.a. E= 801432,35 e N= 7513706,35; daí segue, por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 290 de c.p.a. E= 801432,33 e N= 7513706,35; Ponto 291 de c.p.a. E= 801432,35 e N= 7513706,75; até atingir o Ponto 292 de c.p.a. E= 801423,94 e N= 7513724,12, localizado na margem de uma estrada vicinal sem denominação; daí segue a oeste, por linhas retas, passando pelos pontos: Ponto 293 de c.p.a. E= 801401,32 e N= 7513758,65; Ponto 294 de c.p.a. E= 801371,55 e N= 7513790,40; Ponto 295 de c.p.a. E= 801348,13 e N= 7513813,02; Ponto 296 de c.p.a. E= 801337,64 e N= 7513822,28; Ponto 297 de c.p.a. E= 801324,08 e N= 7513832,20; Ponto 298 de c.p.a. E= 801302,58 e N= 7513837,49; Ponto 299 de c.p.a. E= 801271,49 e N= 7513841,79; Ponto 300 de c.p.a. E= 801241,73 e N= 7513844,44; até atingir o Ponto 301 de c.p.a. E= 801229,82 e N= 7513843,78; daí segue a sudoeste, por linhas retas, perfazendo os pontos: Ponto 302 de c.p.a. E= 801022,47 e N= 7513657,09; Ponto 303 de c.p.a. E= 800964,91 e N= 7513618,58; Ponto 304 de c.p.a. E= 800778,07 e N= 7513493,57; Ponto 305 de c.p.a. E= 800679,46 e N= 7513405,96; Ponto 306 de c.p.a. E= 800626,66 e N= 7513357,07; Ponto 307 de c.p.a. E= 800581,93 e N= 7513315,97; Ponto 308 de c.p.a. E= 800580,36 e N= 7513314,64; Ponto 309 de c.p.a. E= 800573,09 e N= 7513308,98; Ponto 310 de c.p.a. E= 800537,63 e N= 7513289,63; Ponto 311 de c.p.a. E= 800462,65 e N= 7513246,45; Ponto 312 de c.p.a. E= 800364,66 e N= 7513185,45; Ponto 313 de c.p.a. E= 800282,81 e N= 7513126,96; Ponto 314 de c.p.a. E= 800205,29 e N= 7513064,89; Ponto 315 de c.p.a. E= 800132,19 e N= 7512999,34; Ponto 316 de c.p.a. E= 800027,59 e N= 7512902,85; Ponto 317 de c.p.a. E= 800008,81 e N= 7512886,06; Ponto 318 de c.p.a. E= 799903,58 e N= 7512887,85; Ponto 319 de c.p.a. E= 799800,44 e N= 7512872,77; Ponto 320 de c.p.a. E= 799788,71 e N= 7512871,19; Ponto 321 de c.p.a. E= 799712,23 e N= 7512861,00; Ponto 322 de c.p.a. E= 799587,54 e N= 7512824,29; Ponto 323 de c.p.a. E= 799483,30 e N= 7512787,01; Ponto 324 de c.p.a. E= 799331,76 e N= 7512714,50; Ponto 325 de c.p.a. E= 799221,32 e N= 7512637,50; Ponto 326 de c.p.a. E= 799132,20 e N= 7512568,35; Ponto 327 de c.p.a. E= 799050,93 e N= 7512490,36; Ponto 328 de c.p.a. E= 799019,96 e N= 7512461,75; Ponto 329 de c.p.a. E= 799015,83 e N= 7512457,93; Ponto 330 de c.p.a. E= 798996,02 e N= 7512439,62; Ponto 331 de c.p.a. E= 798985,54 e N= 7512429,59; Ponto 332 de c.p.a. E= 798930,87 e N= 7512377,28; Ponto 333 de c.p.a. E= 798820,18 e N= 7512273,48; Ponto 334 de c.p.a. E= 798788,91 e N= 7512243,33; Ponto 335 de c.p.a. E= 798752,66 e N= 7512225,66; Ponto 336 de c.p.a. E= 798750,43 e N= 7512224,57; Ponto 337 de c.p.a. E= 798694,60 e N= 7512197,36; Ponto 338 de c.p.a. E= 798643,23 e N= 7512173,14; Ponto 339 de c.p.a. E= 798614,04 e N= 7512159,39; Ponto 340 de c.p.a. E= 798498,93 e N= 7512104,11; Ponto 341 de c.p.a. E= 798380,00 e N= 7512025,96; Ponto 342 de c.p.a. E= 798279,12 e N= 7511950,78; Ponto 343 de c.p.a. E= 798173,01 e N= 7511851,48; Ponto 344 de c.p.a. E= 798067,97 e N= 7511733,26; Ponto 345 de c.p.a. E= 797976,73 e N= 7511600,43; Ponto 346 de c.p.a. E= 797945,56 e N= 7511541,20; Ponto 347 de c.p.a. E= 797945,43 e N= 7511540,98; até atingir o Ponto 348 de c.p.a. E= 797907,47 e N= 7511468,82, localizado na margem de uma estrada vicinal sem denominação; daí segue, por linhas retas, pela margem dessa estrada vicinal, passando pelos pontos: Ponto 349 de c.p.a. E= 797972,94 e N= 7511405,65; Ponto 350 de c.p.a. E= 798092,00 e N= 7511311,06; Ponto 351 de c.p.a. E= 798164,23 e N= 7511259,46; Ponto 352 de c.p.a. E= 798264,11 e N= 7511194,64; Ponto 353 de c.p.a. E= 798342,17 e N= 7511150,32; Ponto 354 de c.p.a. E= 798422,86 e N= 7511104,02; Ponto 355 de c.p.a. E= 798462,29 e N= 7511081,20; Ponto 356 de c.p.a. E= 798482,13 e N= 7511065,99; Ponto 357 de c.p.a. E= 798491,39 e N= 7511060,70; Ponto 358 de c.p.a. E= 798511,90 e N= 7511058,71; Ponto 359 de c.p.a. E= 798548,18 e N= 7511055,92; Ponto 360 de c.p.a. E= 798589,24 e N= 7511051,26; Ponto 361 de c.p.a. E= 798617,39 e N= 7511047,66; Ponto 362 de c.p.a. E= 798633,27 e N= 7511045,76; Ponto 363 de c.p.a. E= 798641,74 e N= 7511043,85; Ponto 364 de c.p.a. E= 798648,09 e N= 7511039,62; Ponto 365 de c.p.a. E= 798651,47 e N= 7511034,96; Ponto 366 de c.p.a. E= 798654,22 e N= 7511028,82; Ponto 367 de c.p.a. E= 798657,64 e N= 7511019,90; Ponto 368 de c.p.a. E= 798656,27 e N= 7511019,41; Ponto 369 de c.p.a. E= 798647,25 e N= 7511015,85; Ponto 370 de c.p.a. E= 798652,85 e N= 7510985,28; Ponto 371 de c.p.a. E= 798667,48 e N= 7510966,87; Ponto 372 de c.p.a. E= 798675,20 e N= 7510961,60; Ponto 373 de c.p.a. E= 798679,76 e N= 7510959,67; Ponto 374 de c.p.a. E= 798687,97 e N= 7510946,89; até alcançar o Ponto 375 de c.p.a. E= 798695,21 e N= 7510942,83, localizado na margem da faixa de domínio da BR-101; daí segue, pela margem da faixa de domínio da BR-101, percorrendo os pontos: Ponto 376 de c.p.a. E= 798692,14 e N= 7510935,06; Ponto 377 de c.p.a. E= 798681,96 e N= 7510922,97; Ponto 378 de c.p.a. E= 798681,60 e N= 7510922,55; Ponto 379 de c.p.a. E= 798670,17 e N= 7510908,98; Ponto 380 de c.p.a. E= 798660,81 e N= 7510911,46; Ponto 381 de c.p.a. E= 798656,71 e N= 7510896,00; Ponto 382 de c.p.a. E= 798659,38 e N= 7510895,29; Ponto 383 de c.p.a. E= 798649,01 e N= 7510884,48; Ponto 384 de c.p.a. E= 798642,50 e N= 7510878,16; Ponto 385 de c.p.a. E= 798639,60 e N= 7510874,60; Ponto 386 de c.p.a. E= 798630,41 e N= 7510875,75; Ponto 387 de c.p.a. E= 798630,29 e N= 7510874,76; Ponto 388 de c.p.a. E= 798629,29 e N= 7510874,81; Ponto 389 de c.p.a. E= 798627,97 e N= 7510844,35; Ponto 390 de c.p.a. E= 798639,57 e N= 7510824,38; Ponto 391 de c.p.a. E= 798629,67 e N= 7510796,40; Ponto 392 de c.p.a. E= 798629,57 e N= 7510796,12; Ponto 393 de c.p.a. E= 798623,75 e N= 7510779,67; Ponto 394 de c.p.a. E= 798620,68 e N= 7510745,22; Ponto 395 de c.p.a. E= 798623,88 e N= 7510725,73; Ponto 396 de c.p.a. E= 798646,47 e N= 7510689,11; Ponto 397 de c.p.a. E= 798644,17 e N= 7510682,79; Ponto 398 de c.p.a. E= 798637,31 e N= 7510663,51; até alcançar o Ponto 399 de c.p.a. E= 794220,68 e N= 7510653,27; daí segue ao norte, percorrendo a margem de uma estrada vicinal sem denominação, até atingir o Ponto 400 de c.p.a. E= 794466,34 e N= 7511273,01; daí segue a noroeste, por linha reta, até encontrar o Ponto 401 de c.p.a. E= 794053,66 e N= 7511415,28; daí segue a norte pela margem de uma estrada vicinal sem denominação, até encontrar o Ponto 402 de c.p.a. E= 793965,57 e N= 7512080,58; daí segue a noroeste, por linhas retas, perfazendo os pontos: Ponto 403 de c.p.a. E= 793884,70 e N= 7512117,56; Ponto 404 de c.p.a. E= 793844,17 e N= 7512136,19; Ponto 405 de c.p.a. E= 793843,75 e N= 7512136,38; Ponto 406 de c.p.a. E= 793742,70 e N= 7512182,78; Ponto 407 de c.p.a. E= 793742,10 e N= 7512183,06; Ponto 408 de c.p.a. E= 793693,05 e N= 7512205,54; Ponto 409 de c.p.a. E= 793647,75 e N= 7512226,40; Ponto 410 de c.p.a. E= 793610,65 e N= 7512243,72; Ponto 411 de c.p.a. E= 793603,12 e N= 7512247,20; Ponto 412 de c.p.a. E= 793571,80 e N= 7512261,51; Ponto 413 de c.p.a. E= 793568,45 e N= 7512263,03; Ponto 414 de c.p.a. E= 793527,05 e N= 7512281,76; Ponto 415 de c.p.a. E= 793497,59 e N= 7512294,52; Ponto 416 de c.p.a. E= 793473,85 e N= 7512304,00; Ponto 417 de c.p.a. E= 793406,85 e N= 7512334,59; Ponto 418 de c.p.a. E= 793383,90 e N= 7512345,30; Ponto 419 de c.p.a. E= 793372,86 e N= 7512350,36; Ponto 420 de c.p.a. E= 793327,35 e N= 7512370,93; Ponto 421 de c.p.a. E= 793308,64 e N= 7512379,47; Ponto 422 de c.p.a. E= 793271,87 e N= 7512396,37; Ponto 423 de c.p.a. E= 793269,18 e N= 7512397,60; Ponto 424 de c.p.a. E= 793240,11 e N= 7512410,86; Ponto 425 de c.p.a. E= 793209,64 e N= 7512424,86; Ponto 426 de c.p.a. E= 793207,50 e N= 7512425,84; Ponto 427 de c.p.a. E= 793170,56 e N= 7512442,71; Ponto 428 de c.p.a. E= 793166,43 e N= 7512444,58; Ponto 429 de c.p.a. E= 793119,52 e N= 7512465,74; Ponto 430 de c.p.a. E= 793096,54 e N= 7512475,76; Ponto 431 de c.p.a. E= 793060,26 e N= 7512491,04; Ponto 432 de c.p.a. E= 793054,75 e N= 7512493,34; Ponto 433 de c.p.a. E= 793036,85 e N= 7512500,56; Ponto 434 de c.p.a. E= 792998,07 e N= 7512515,75; Ponto 435 de c.p.a. E= 792976,40 e N= 7512523,95; Ponto 436 de c.p.a. E= 792939,46 e N= 7512537,45; Ponto 437 de c.p.a. E= 792917,78 e N= 7512545,08; Ponto 438 de c.p.a. E= 792917,60 e N= 7512545,15; Ponto 439 de c.p.a. E= 792879,09 e N= 7512558,21; Ponto 440 de c.p.a. E= 792852,80 e N= 7512566,72; Ponto 441 de c.p.a. E= 792816,93 e N= 7512577,80; Ponto 442 de c.p.a. E= 792793,65 e N= 7512584,68; Ponto 443 de c.p.a. E= 792757,33 e N= 7512594,93; Ponto 444 de c.p.a. E= 792744,47 e N= 7512598,47; Ponto 445 de c.p.a. E= 792743,01 e N= 7512598,86; Ponto 446 de c.p.a. E= 792706,18 e N= 7512608,66; Ponto 447 de c.p.a. E= 792691,14 e N= 7512612,55; Ponto 448 de c.p.a. E= 792673,77 e N= 7512616,88; Ponto 449 de c.p.a. E= 792650,98 e N= 7512622,66; Ponto 450 de c.p.a. E= 792622,74 e N= 7512629,98; Ponto 451 de c.p.a. E= 792620,11 e N= 7512630,66; Ponto 452 de c.p.a. E= 792587,85 e N= 7512638,93; Ponto 453 de c.p.a. E= 792582,87 e N= 7512640,19; Ponto 454 de c.p.a. E= 792558,40 e N= 7512646,33; Ponto 455 de c.p.a. E= 792530,23 e N= 7512653,57; Ponto 456 de c.p.a. E= 792529,25 e N= 7512653,82; Ponto 457 de c.p.a. E= 792505,42 e N= 7512659,91; Ponto 458 de c.p.a. E= 792504,33 e N= 7512660,19; Ponto 459 de c.p.a. E= 792468,16 e N= 7512669,40; Ponto 460 de c.p.a. E= 792446,95 e N= 7512674,93; Ponto 461 de c.p.a. E= 792438,91 e N= 7512676,98; Ponto 462 de c.p.a. E= 792408,45 e N= 7512684,65; Ponto 463 de c.p.a. E= 792378,59 e N= 7512692,33; Ponto 464 de c.p.a. E= 792375,33 e N= 7512693,16; Ponto 465 de c.p.a. E= 792338,24 e N= 7512702,57; Ponto 466 de c.p.a. E= 792306,81 e N= 7512710,68; Ponto 467 de c.p.a. E= 792277,63 e N= 7512718,25; Ponto 468 de c.p.a. E= 792272,44 e N= 7512719,58; Ponto 469 de c.p.a. E= 792233,27 e N= 7512729,51; Ponto 470 de c.p.a. E= 792187,55 e N= 7512741,12; Ponto 471 de c.p.a. E= 792170,10 e N= 7512745,39; Ponto 472 de c.p.a. E= 792150,43 e N= 7512750,01; Ponto 473 de c.p.a. E= 792130,57 e N= 7512754,46; Ponto 474 de c.p.a. E= 792119,98 e N= 7512756,72; Ponto 475 de c.p.a. E= 792096,54 e N= 7512761,85; Ponto 476 de c.p.a. E= 792079,92 e N= 7512765,34; Ponto 477 de c.p.a. E= 792050,06 e N= 7512771,34; Ponto 478 de c.p.a. E= 792048,10 e N= 7512771,73; Ponto 479 de c.p.a. E= 792030,88 e N= 7512775,00; Ponto 480 de c.p.a. E= 792001,23 e N= 7512780,36; Ponto 481 de c.p.a. E= 790992,38 e N= 7512958,07; Ponto 482 de c.p.a. E= 790872,99 e N= 7513026,17; Ponto 483 de c.p.a. E= 790799,41 e N= 7513065,09; Ponto 484 de c.p.a. E= 790700,15 e N= 7513097,45; Ponto 485 de c.p.a. E= 790630,04 e N= 7513125,04; Ponto 486 de c.p.a. E= 790577,77 e N= 7513147,59; Ponto 487 de c.p.a. E= 790446,04 e N= 7513119,00; Ponto 488 de c.p.a. E= 790382,91 e N= 7513201,91; Ponto 489 de c.p.a. E= 790309,74 e N= 7513382,70; Ponto 490 de c.p.a. E= 790286,29 e N= 7513457,69; Ponto 491 de c.p.a. E= 790263,79 e N= 7513522,38; Ponto 492 de c.p.a. E= 790235,73 e N= 7513553,99; Ponto 493 de c.p.a. E= 790089,13 e N= 7513701,69; Ponto 494 de c.p.a. E= 789974,39 e N= 7513777,11; Ponto 495 de c.p.a. E= 789879,67 e N= 7513891,09; Ponto 496 de c.p.a. E= 789780,19 e N= 7513948,24; Ponto 497 de c.p.a. E= 789630,54 e N= 7514067,70; Ponto 498 de c.p.a. E= 789490,84 e N= 7514251,85; Ponto 499 de c.p.a. E= 789386,06 e N= 7514342,34; Ponto 500 de c.p.a. E= 789284,46 e N= 7514389,97; Ponto 501 de c.p.a. E= 789219,38 e N= 7514480,46; Ponto 502 de c.p.a. E= 789220,96 e N= 7514597,93; Ponto 503 de c.p.a. E= 789215,54 e N= 7514692,09; Ponto 504 de c.p.a. E= 789207,32 e N= 7514721,65; Ponto 505 de c.p.a. E= 789197,40 e N= 7514750,75; Ponto 506 de c.p.a. E= 789166,97 e N= 7514772,58; Ponto 507 de c.p.a. E= 789137,21 e N= 7514785,15; Ponto 508 de c.p.a. E= 789079,66 e N= 7514804,99; Ponto 509 de c.p.a. E= 789041,96 e N= 7514818,88; Ponto 510 de c.p.a. E= 789021,45 e N= 7514846,00; Ponto 511 de c.p.a. E= 789009,55 e N= 7514873,12; Ponto 512 de c.p.a. E= 789002,27 e N= 7514908,84; Ponto 513 de c.p.a. E= 788976,47 e N= 7514914,14; Ponto 514 de c.p.a. E= 788967,88 e N= 7514926,04; Ponto 515 de c.p.a. E= 788954,65 e N= 7514934,64; Ponto 516 de c.p.a. E= 788925,54 e N= 7514939,27; Ponto 517 de c.p.a. E= 788900,41 e N= 7514938,61; Ponto 518 de c.p.a. E= 788880,56 e N= 7514923,40; Ponto 519 de c.p.a. E= 788869,32 e N= 7514928,03; Ponto 520 de c.p.a. E= 788850,14 e N= 7514923,40; Ponto 521 de c.p.a. E= 788830,29 e N= 7514930,01; Ponto 522 de c.p.a. E= 788793,25 e N= 7514928,03; Ponto 523 de c.p.a. E= 788782,67 e N= 7514916,12; Ponto 524 de c.p.a. E= 788762,82 e N= 7514910,83; Ponto 525 de c.p.a. E= 788745,62 e N= 7514917,44; Ponto 526 de c.p.a. E= 788731,07 e N= 7514928,69; Ponto 527 de c.p.a. E= 788716,52 e N= 7514933,98; Ponto 528 de c.p.a. E= 788700,65 e N= 7514936,62; Ponto 529 de c.p.a. E= 788692,71 e N= 7514911,49; Ponto 530 de c.p.a. E= 788676,17 e N= 7514912,15; Ponto 531 de c.p.a. E= 788660,30 e N= 7514906,20; Ponto 532 de c.p.a. E= 788649,71 e N= 7514909,50; Ponto 533 de c.p.a. E= 788629,21 e N= 7514912,81; Ponto 534 de c.p.a. E= 788620,61 e N= 7514919,43; Ponto 535 de c.p.a. E= 788605,40 e N= 7514918,10; Ponto 536 de c.p.a. E= 788590,18 e N= 7514918,10; Ponto 537 de c.p.a. E= 788578,28 e N= 7514923,40; Ponto 538 de c.p.a. E= 788564,38 e N= 7514923,40; Ponto 539 de c.p.a. E= 788550,49 e N= 7514909,50; Ponto 540 de c.p.a. E= 788545,20 e N= 7514896,94; Ponto 541 de c.p.a. E= 788535,94 e N= 7514881,72; Ponto 542 de c.p.a. E= 788520,07 e N= 7514884,37; Ponto 543 de c.p.a. E= 788504,85 e N= 7514898,92; Ponto 544 de c.p.a. E= 788489,64 e N= 7514908,18; Ponto 545 de c.p.a. E= 788476,41 e N= 7514914,14; Ponto 546 de c.p.a. E= 788459,21 e N= 7514918,77; Ponto 547 de c.p.a. E= 788433,42 e N= 7514922,73; Ponto 548 de c.p.a. E= 788424,16 e N= 7514935,30; Ponto 549 de c.p.a. E= 788410,26 e N= 7514944,56; Ponto 550 de c.p.a. E= 788394,39 e N= 7514951,18; Ponto 551 de c.p.a. E= 788383,81 e N= 7514936,62; Ponto 552 de c.p.a. E= 788367,93 e N= 7514930,67; Ponto 553 de c.p.a. E= 788348,75 e N= 7514922,07; Ponto 554 de c.p.a. E= 788330,89 e N= 7514925,38; Ponto 555 de c.p.a. E= 788311,71 e N= 7514936,62; Ponto 556 de c.p.a. E= 788294,51 e N= 7514950,52; Ponto 557 de c.p.a. E= 788270,70 e N= 7514965,73; Ponto 558 de c.p.a. E= 788242,25 e N= 7514974,99; Ponto 559 de c.p.a. E= 788219,76 e N= 7514978,30; Ponto 560 de c.p.a. E= 788192,51 e N= 7514984,45; Ponto 561 de c.p.a. E= 788103,38 e N= 7514974,39; Ponto 562 de c.p.a. E= 787880,32 e N= 7514999,40; Ponto 563 de c.p.a. E= 787621,10 e N= 7514932,56; até atingir o Ponto 564 de c.p.a. E= 787613,30 e N= 7514931,69, localizado na faixa de domínio da RJ-142; daí segue ao norte, percorrendo a faixa de domínio da RJ-142, até atingir o Ponto 565 de c.p.a. E= 787510,76 e N= 7515630,15, localizado no limite do Parque Natural Municipal Córrego da Luz; daí segue, por linhas retas, perfazendo o limite do Parque, passando pelos pontos: Ponto 566 de c.p.a. E= 787515,82 e N= 7515631,70; Ponto 567 de c.p.a. E= 787577,46 e N= 7515650,49; Ponto 568 de c.p.a. E= 787763,93 e N= 7515656,33; Ponto 569 de c.p.a. E= 787831,01 e N= 7515667,09; Ponto 570 de c.p.a. E= 787932,82 e N= 7515667,76; Ponto 571 de c.p.a. E= 788018,61 e N= 7515701,47; Ponto 572 de c.p.a. E= 788093,33 e N= 7515749,80; Ponto 573 de c.p.a. E= 788247,19 e N= 7515710,44; Ponto 574 de c.p.a. E= 788131,24 e N= 7515916,59; Ponto 575 de c.p.a. E= 788076,68 e N= 7516044,15; Ponto 576 de c.p.a. E= 788106,44 e N= 7516686,65; Ponto 577 de c.p.a. E= 787978,62 e N= 7516819,10; Ponto 578 de c.p.a. E= 787976,77 e N= 7516821,01; Ponto 579 de c.p.a. E= 787912,89 e N= 7516887,20; Ponto 580 de c.p.a. E= 787900,51 e N= 7516886,90; Ponto 581 de c.p.a. E= 787883,55 e N= 7516883,97; Ponto 582 de c.p.a. E= 787869,74 e N= 7516882,89; Ponto 583 de c.p.a. E= 787860,22 e N= 7516883,18; Ponto 584 de c.p.a. E= 787852,88 e N= 7516884,15; Ponto 585 de c.p.a. E= 787846,19 e N= 7516885,74; Ponto 586 de c.p.a. E= 787840,83 e N= 7516887,59; Ponto 587 de c.p.a. E= 787833,26 e N= 7516891,18; Ponto 588 de c.p.a. E= 787822,85 e N= 7516897,65; Ponto 589 de c.p.a. E= 787821,85 e N= 7516898,09; Ponto 590 de c.p.a. E= 787828,21 e N= 7516909,12; Ponto 591 de c.p.a. E= 787831,65 e N= 7516911,45; Ponto 592 de c.p.a. E= 787839,29 e N= 7516916,61; até alcançar o Ponto 593 de c.p.a. E= 787917,08 e N= 7516923,97, localizado na margem direita do Rio Macaé; daí segue à jusante pela margem direita do Rio Macaé até atingir o Ponto 594 de c.p.a. E= 806786,01 e N= 7524003,83; daí segue por linha reta até atingir o Ponto 1, ponto inicial desta descrição e totalizando uma área aproximada de 10.447 ha (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete hectares).

Art. 3º. As normas da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica União constam do Anexo I desta portaria.

Art. 4.º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica União será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da unidade de conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria ICMBio nº 31, de 20 de maio de 2008, que aprovou o Plano de Manejo da Reserva Biológica União.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO I

NORMAS DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA UNIÃO

1. Na Zona de Amortecimento da REBIO União ficam sujeitas a autorização prévia do ICMBio as seguintes atividades, conforme estabelecido no Art. 46 da Lei 9.985/2000 e na Portaria ICMBio nº 1.222/2022, ou outra que vier a substituí-la:

I - parcelamento de solo;

II - sistema viário e vias de circulação;

III - sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;

IV - sistema e rede de abastecimento de água potável;

V - sistema e rede de esgoto;

VI - disposição e tratamento de resíduos sólidos;

VII - rede de gás canalizado;

VIII - estação transmissora de radiocomunicação; e

IX - rede de telecomunicações e sua infraestrutura de suporte; e

X - rede de distribuição e transmissão de energia elétrica e iluminação pública.

a. A ligação de ramais residenciais individuais nas redes de esgoto, água, gás, energia elétrica e telecomunicações, que não afetarem Áreas de Preservação Permanente ou remanescentes de vegetação nativa, ainda que caracterize ampliação das respectivas redes, não dependerá de aprovação prévia objeto da presente norma.

b. A manutenção, recuperação ou substituição da infraestrutura já instalada, para fins não residenciais, que não afetarem áreas de Preservação Permanente ou remanescentes de vegetação nativa, ficam dispensadas de aprovação prévia tratada na presente norma, desde que não resulte em ampliação.

2. Não é permitida a atividade de extração mineral, exceto a de água mineral, devidamente licenciada.

3. A exploração de áreas de empréstimo de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas diretamente executadas por órgãos da administração direta e autárquica dos Estados e dos Municípios dependerá do registro de extração junto ao órgão federal competente .

4. A construção e o asfaltamento de estradas e rodovias não pavimentadas no interior da ZA necessitarão de autorização do órgão gestor da REBIO, o qual observará, dentre outros critérios, o comprometimento dos recursos hídricos, a fragmentação da vegetação nativa e os riscos para a fauna.

5. Todas as Infraestruturas de Interesse Nacional que interferem com a REBIO União deverão ter um Plano de Ação de Emergência e Plano de Gestão de Risco que deverá ser avaliado pelo órgão gestor no prazo de 6 meses.

6. As atividades de manutenção das faixas de domínio e vias de acesso dos empreendimentos elencados no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto de 05 de junho de 2017, que ampliou a REBIO União, dependerão de autorização direta da UC quando não estiverem estabelecidas como condicionantes nas respectivas licenças ambientais e nas demais legislações vigentes.

a. Os acessos exclusivos aos empreendimentos citados acima deverão ser objeto de manutenção constante pelas empresas responsáveis.

7. A autorização para supressão de vegetação nativa na ZA da REBIO União deverá ser precedida de manifestação do ICMBio.

8. Nos cursos d'água que drenam para o interior da REBIO União ou que margeiam seus limites é proibido o lançamento de efluentes orgânicos e / ou industriais sem o devido tratamento, conforme legislação vigente.

9. É proibida a drenagem de brejos e áreas alagadas, ressalvados os casos de comprovada utilidade pública ou de interesse social.

10. As indústrias instaladas ou que vierem a se instalar na ZA da REBIO União deverão possuir adequados sistemas de tratamento e disposição de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

11. O uso da água, em especial para irrigação e usos industriais ou comerciais, só será permitido após a emissão, pelo órgão competente, da respectiva Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, ressalvados os casos de inexigibilidade estabelecidos conforme legislação vigente.

12. Os aterros sanitários e áreas de depósito temporário de resíduos sólidos gerador de chorume, deverão possuir sistema de coleta do chorume, que deve ser tratado ou ter outra destinação tecnicamente adequada.

13. A vegetação nativa das APP deverá ser conservada ou quando inexistente, restaurada, conforme disposições legais vigentes.

14. As Reservas Legais das propriedades situadas na ZA da REBIO União deverão ser localizadas preferencialmente junto aos seus limites quando forem confrontantes com a UC ou posicionadas de forma a estabelecer conectividade com outros fragmentos florestais.

15. É proibida a introdução, disseminação, criação ou soltura de javali (Sus scrofa) e seus respectivos híbridos.

16. A introdução, disseminação, cultivo e criação espécies exóticas invasoras vegetais ou animais, constante da Lista Oficial de Espécies Exóticas Invasoras em UCs Federais, que possam causar impactos aos ecossistemas e habitas protegidos da REBIO União, dependerá de autorização do órgão responsável pela administração da UC, embasada em parecer técnico emitido pela UC.

17. É proibido o abastecimento de equipamentos de pulverização de agrotóxicos diretamente nos corpos hídricos, bem como a sua lavagem em locais passiveis de derivação para os mananciais.

18. É proibida a aplicação de agrotóxicos por meio de sistema de irrigação ou por aplicação aérea.

19. O plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA da UC deverá ser autorizado pela administração da UC.

20. A zona de amortecimento da REBIO União é considerada Zona Rural e não pode ser transformada em área urbana.

21. Nas áreas urbanas ou de expansão urbanas definidas por leis municipais ou Plano Diretor Municipal anteriormente à instituição da Zona de Amortecimento da REBIO União, a implantação de loteamentos e projetos de ocupação urbana devem atender aos seguintes requisitos:

1. Localização de uma faixa de no mínimo 200m de largura junto aos limites da REBIO onde não poderão ser implantados lotes e quaisquer construções, e que deverão ser recuperadas com plantio de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica local, quando necessário;

2. Sistema de tratamento de esgoto;

3. Sistema de coleta de resíduos sólidos;

4. Sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais;

5. As áreas de APP dentro do loteamento deverão ser preservadas ou recuperadas quando necessário.

22. Nas áreas rurais não será admitido o parcelamento do solo em lotes de tamanho inferior à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo órgão federal responsável pelo parcelamento do solo rural.

1 - Os imóveis rurais que já possuem tamanho inferior à fração mínima de parcelamento na data de criação da zona de amortecimento deverão buscar sua regularização junto aos órgãos competentes.

23. Nas áreas rurais não será admitida a criação de condomínios rurais cujas frações mínimas ideais sejam inferiores à fração mínima de parcelamento estabelecida pelo órgão federal responsável pelo parcelamento do solo rural.

24. As áreas verdes estabelecidas nos projetos de parcelamento de solo devem ser alocadas preferencialmente de forma a promover a conectividade entre os fragmentos florestais existentes.

25. A coleta, a apanha e a contenção de espécimes animais silvestres, incluindo sua alimentação, serão permitidas somente para fins científicos, de manejo e didáticos, de acordo com projeto devidamente aprovado, mediante avaliação de oportunidade e conveniência, pelo órgão competente, sendo proibida a caça.

26. O licenciamento de zoológicos, centros de zoonoses e criadouros de fauna exótica ou de espécies de animais da fauna brasileira, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o órgão gestor da UC, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros, sendo dispensados de necessidade de autorização do órgão gestor da UC os casos de criação de animais domésticos e dos criadores amadoristas de passeriformes.

PORTARIA ICMBIO Nº 1.482, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova a revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto (Processo nº. 02070.001080/2015-15).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º. Aprova a revisão do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto, localizada no Estado do Espirito Santo, constante no processo ICMBio nº. 02070.001080/2015-15.

Art. 2º. O texto consolidado do Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Fica revogado o Plano de Manejo da Floresta Nacional do Rio Preto, publicado no ano de 1999.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 1.599, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Maracanã. (Processo 02070.005275/2022-55)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Maracanã, localizada no estado do Pará, constante no processo n° 02070.005275/2022-55.

Art. 2.º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Maracanã será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da unidade de conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a data de sua publicação

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 1.723, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Aprova a revisão pontual do Plano de Manejo da Reserva Biológica Pedra Talhada (02124.002237/2021-97).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo revisado pontualmente da Reserva Biológica de Pedra Talhada, localizada no estado do Espírito Santo (ES), constante no processo n° 02124.002237/2021-97.

Art. 2.º O texto consolidado do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Pedra Talhada será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.305/SPTE/MME, DE 28 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001582/2023-11. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2024) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2023, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA